
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Produção de efeito

Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.
....."

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;
....." (NR)

"Art. 22.
....."

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
....." (NR)

"Art. 48.
....."

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;
....." (NR)

Art. 2º Sem prejuízo dos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicam-se à Defensoria Pública do Distrito Federal os mesmos princípios e regras que, nos termos da Constituição Federal, regem as Defensorias Públicas dos Estados.

Art. 3º O Congresso Nacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional e de acordo com suas competências, instalarão comissões especiais destinadas a elaborar, em 60 (sessenta) dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria nela tratada.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao disposto no art. 1º após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 29 de março de 2012.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Presidente	MARCO	MAIA	Senador Presidente	JOSÉ	SARNEY
Deputada 1ª Vice-Presidente	ROSE DE	FREITAS	Senadora 1ª Vice-Presidente	MARTA	SUPLICY
Deputado 2º Vice-Presidente	EDUARDO DA	FONTE	Senador 2º Vice-Presidente	WALDEMIR	MOKA
Deputado 1º Secretário	EDUARDO	GOMES	Senador 1º Secretário	CÍCERO	LUCENA
Deputado 2º Secretário	JORGE TADEU	MUDALEN	Senador 2º Secretário	JOÃO	RIBEIRO
Deputado 3º Secretário	INOCÊNCIO	OLIVEIRA	Senador 3º Secretário	JOÃO VICENTE	CLAUDINO
Deputado 4º Secretário	JÚLIO	DELGADO	Senador 4º Secretário	CIRO	NOGUEIRA

* Publicado no DOU 30.3.2012.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.